



TERMO DE ESCLARECIMENTO AO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2021-IMAS

O Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia – IMAS, nos termos da Lei Orgânica do Município de Goiânia, na Lei Municipal Complementar n. 335/2021, normas suplementares previstas nas Leis Municipais n. 8.011/2000, n. 8.095/2002 e Leis Federais n. 14.133/2021 e 12.813/2013; especificamente ao que consta no Processo n.º 88463170, que trata do **Chamamento Público n.º 004/2021-IMAS**;

Considerando as dúvidas reiteradamente manifestadas pelos interessados junto a Gerência de Credenciamento deste Instituto; **PASSAMOS A ESCLARECER:**

1º No Item 11.5 do Edital Retificado: Temos a esclarecer que se tratam do valor global a ser contratado, e **NÃO** dos valores específicos de procedimentos a serem pagos, pois estes já são preestabelecidos nas tabelas já existentes e constante do anexo I.01 do Edital.

2º No Item 20 do Anexo II – Rerratificado: Temos a esclarecer que todos os valores e respectivos códigos estão listados nas tabelas dos anexos I.01 do Edital, conforme já mencionado.

3º No Item 21, letra b, do Anexo II Rerratificado: Temos a esclarecer que embora esteja citado documentos do responsável técnico, trata-se quando de pessoa jurídica, pois quando da pessoa física o mesmo é o próprio proponente, conforme já consta esclarecido na **letra c** do mesmo item.

4º No Item 21, das Observações – 02, Anexo II Rerratificado: Temos a esclarecer que embora esteja citado que a Proposta de Chamamento deve ser apresentada digitada, as mesmas serão também aceitas preenchidas com escrita manual.

5º No Item 1.6 - a do Anexo III – Retificado: Temos a esclarecer que o link citado: <https://www.goiania.go.gov.br/>, é caminho ao que leva ao endereço fim, contudo, reafirmamos o mais específico: https://www.goiania.go.gov.br/sing_transparencia/licitacoes/.

6º Nos Itens 17.d - 17.e do Anexo III – Retificado: Temos a esclarecer que a documentação solicitada se trata da personalidade jurídica, e **NÃO** da pessoal do diretor



técnico, no entanto, independente da personalidade, a documentação refere-se ao local de atendimento.

7º No Item 1.8 - a do Anexo III – Retificado: Temos a esclarecer que se trata da Certidão de Regularidade Cível da pessoa jurídica.

8º No Item 1.9 - c do Anexo III – Retificado: Temos a esclarecer que se trata da Declaração de Regularidade Contábil assinada por profissional da área.

9º No Item 1.10 - d do Anexo III – Retificado: Temos a esclarecer que a indicação do pessoal técnico solicitado neste, **NÃO** se trata dos relativos aos da área de saúde, e sim de toda e qualquer área técnica que componha o quadro funcional quando da pessoa jurídica.....e equipe técnica trata-se do Corpo clínico a ser relacionado no Anexo V, também quando tratar-se de Pessoa Jurídica..

10º No Anexo V – do Corpo Clínico Atualizado: Temos a esclarecer que a referida tabela **É APENAS UM MODELO**, assim, no campo denominado nome do MÉDICO, trata-se nome do ESPECIALISTA; no campo denominado CRM, trata-se do respectivo CONSELHO.

11º Conforme já mencionado no Item 21, letra c, do Anexo II Rerratificado: Temos a esclarecer que os proponentes deverão observar quais os documentos fazem parte do rol relativo a personalidade jurídica e a personalidade física, pois aos que estiverem propondo em uma categoria em específico deverá desconsiderar a documentação solicitada que não lhe for pertinente, assim com a acuidade necessária para que todos os atos surtam seus efeitos legais e o fim almejado logre êxito.

Recomendamos a todos interessados a leitura minuciosa do Edital, seus Anexos e Retificações disponíveis através do link: https://www.goiania.go.gov.br/sing_transparencia/licitacoes/ .

JÚNIOR CAFÉ
Luiz Carlos da Silva Júnior
Presidente – IMAS

